CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI Nº 4.906, DE 20 DE JANEIRO DE 2003

Dá nova redação a Lei nº 3.038/87, e dá outras providências.

O **SENHOR PEDRO GODINHO DA SILVA**, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Carnaval regendo-se por esta Lei e por normas internas, fórum autônomo, deliberativo, fiscalizador.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Carnaval:

A – Definir a Política Municipal de Carnaval;
B – Definir o Plano Municipal e o Calendário Municipal de Carnaval;
C – Definir o local da passarela;
D – Acompanhar a programação e a gestão financeira do Carnaval.

Art. 3º O Conselho Municipal de Carnaval terá a seguinte composição:

01(um) representante da Câmara de Vereadores;
01(um) representante dos jornais de circulação locais;
01(um) representante das emissoras de TV e rádio de caráter privado;
01(um) representante da Secretaria da Cultura do Município de Pelotas;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
01(um) representante das Escolas de Samba do Grupo Especial;
01(um) representante das Escolas de Samba do Grupo de Acesso;
01(um) representante das Escolas de Samba Mirins;
01(um) representante dos Blocos Infantis;
01(um) representante dos Blocos Burlescos;
01(um) representante das Bandas Carnavalescas;
01(um) representante dos Clubes Sociais da Cidade.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal do Carnaval terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 4º O Conselho terá sua direção eleita pelo voto direto dos seus membros em assembléia geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 5º A direção do Conselho será composta da seguinte forma:

I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - Secretário.

Art. 6º O Conselho num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua posse, elaborado o seu Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do Conselho após ser indicados por suas categorias ou órgãos respectivos serão empossados por Portaria do Prefeito Municipal em audiência pública.

Art. 8º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria absoluta de seus membros, exercendo o seu Presidente o voto de Minerva sempre que se fizer necessário.

Art. 9º O Conselheiro terá a função honorária sendo que seus membros exercerão as atribuições gratuitamente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 20 DE JANEIRO DE 2003.

Vereador Pedro Godinho da Silva
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se e publique-se

Vereador Adelar Bayer
1º Secretário